



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 037/2017

FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, a Empresa **LEOGRÁCIA MARIA DA SILVA 82968225634 - ME**, situada na Avenida Otto Moller, nº 593, Bairro Jardim Pio XII, Alfredo Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.497.923/0001-78, neste ato representada pela **SRA. LEOGRÁCIA MARIA DA SILVA NETTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 829.682.256-34, Carteira de Identidade nº MG- 5.752.688, residente e domiciliada na Avenida Otto Moller, nº 593, Bairro Jardim Pio XII, Alfredo Vasconcelos, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 012/2017, modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 20/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato fornecimento de botijões de gás de cozinha, em atendimento ao Serviço Municipal de Educação, Assistência Social e demais áreas administrativas do Município, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição/especificação	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT.	95	R\$ 67,00	R\$ 6.365,00
02	Gás liquefeito do petróleo, acondicionado em botijas de 45 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT.	40	R\$ 278,00	R\$ 11.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá os botijões de gás de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante a requisição do setor competente e os entregará no endereço indicado na requisição no prazo máximo de 1(uma) hora após a solicitação dos botijões que poderá ser feita através de telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela entrega dos produtos aqui contratados o valor estimado de R\$ 17.485,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). o pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço. Tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o **CONTRATANTE** determinar.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3 - Os preços são fixos e irreeajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, ou antes, com o esaurimento do objeto.

4.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 30(trinta) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.04.122.0104.2006 Manutenção Despesa Secretaria Geral;

02.06.0012.361.0116.2172 Manut.Desp.Gás Cozinha-Ens. Fundamental;

02.06.0012.365.0116.2173 Manut.Desp.Gás Cozinha-Ens.Infantil;

02.14.0108.244.0158.2113 Manut.Desp.Centro Ref.Assist.Social-CRAS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - São direitos:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.

II - Da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - São obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) a manter os locais das entregas em condições de uso e segurança
- d) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços e bens;

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) a prestar os serviços no local, dias e horários conforme este contrato e as requisições que fazem parte deste contrato para todos os efeitos;
- b) a prestar os serviços através de profissionais e veículos legalmente habilitados para a atividade contratada;
- c) a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que faça a entrega e instalação dos botijões;
- d) a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando desde já **O CONTRATANTE**;
- e) a fornecer botijões dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso e para tanto **DECLARANDO QUE CONHECE TODA A NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À PRESENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato integra o edital do PROCESSO Nº 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal

LEOGRÁCIA MARIA DA SILVA 82968225634 - ME

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____